

Orientações Consultoria de Segmentos

Orientações Consultoria de Segmentos – 996144 – EFD-REINF – Conceito da obrigação

25/05/2017

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	Instrução Normativa 1701 de 2017	3
3.2	Descrição Simplificada dos Eventos	5
3.3	Sequencia Lógica de Transmissão da EFD-REINF	8
4	Conclusão	9
5	Informações Complementares	9
6	Referencias	9
7	Histórico de Alterações	9

1 Questão

Análise e estruturação da obrigação acessória EFD-REINF, com estudo discriminados dos eventos especificados no layout da versão 1.0, publicada em fevereiro/2017.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Foi publicada a Instrução Normativa 1701/2017.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

A Instrução Normativa 1701/2017, trouxe a institucionalização da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-REINF). A norma também traz a obrigatoriedade de demonstração das informações pelos contribuintes de forma escalonada por faturamento, além de estabelecer a periodicidade diferenciada de envio dos eventos, entre outras observações.

3.1 Instrução Normativa 1701 de 2017

Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Parágrafo único. *A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém.*

Art. 2º Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

I - pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III - pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

IV - produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;

V - associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

VI - empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

VII - entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

VIII - pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

§ 1º A obrigação prevista no caput deve ser cumprida:

I - a partir de 1º de janeiro de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); ou

II - a partir de 1º de julho de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

§ 2º Ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional estabelecerá condições especiais para cumprimento do disposto neste artigo, a serem observadas pela pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao que se refira a escrituração, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As entidades promotoras de espetáculos desportivos a que se refere o inciso VII do art. 2º deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3.2 Descrição Simplificada dos Eventos

➤ **R-1000 – Informações do Contribuinte**

Evento em que são fornecidas pelo contribuinte informações cadastrais necessárias ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo contribuinte, toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos

campos envolvidos nesse evento, no início da utilização da EFD-Reinf e pode ser alterada no decorrer do tempo, desde que não ultrapasse o dia vinte do mês subsequente aos fatos geradores a que se refere

➤ **R-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais**

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos da EFD-Reinf e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos.

➤ **R-2010 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados**

Neste evento são enviadas as informações relativas aos serviços prestados por terceiros mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias efetuadas pela empresa tomadora. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil, por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada por empresa construtora.

➤ **R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados**

Neste evento são enviadas as informações relativas aos serviços prestados, exclusivamente por pessoas jurídicas, mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

➤ **R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva**

Evento onde são fornecidas informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.

➤ **R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva**

Evento onde são fornecidas informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém clube de futebol profissional.

➤ **R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria**

São as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando a responsabilidade pelo recolhimento for atribuída ao próprio **produtor rural pessoa jurídica** ou a **agroindústria**, nos casos em que se aplica o regime substitutivo a previsto na Lei 8.212/1991.

➤ **R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB**

Evento onde são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011 e alterações.

A CPRB, incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais.

➤ **R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP**

São as informações prestadas relativas às bases de cálculo e valores de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, não decorrentes de relação do trabalho, a saber:

- Pagamentos efetuados a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições estabelecidas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Mafon);
- Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial;
- Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços nas condições estabelecidas em legislação específica (Mafon);
- Outros pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a pessoas jurídicas nas condições estabelecidas em legislação específica (Mafon).
-

➤ **R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos**

Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos

➤ **R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos**

Destina-se a informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos no Reinf, no período de apuração. Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070.

➤ **R-3010 - Receita de Espetáculo Desportivo**

Evento onde são prestadas as informações relativas às receitas e despesas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, em que participem associações desportivas que mantém clube de futebol profissional.

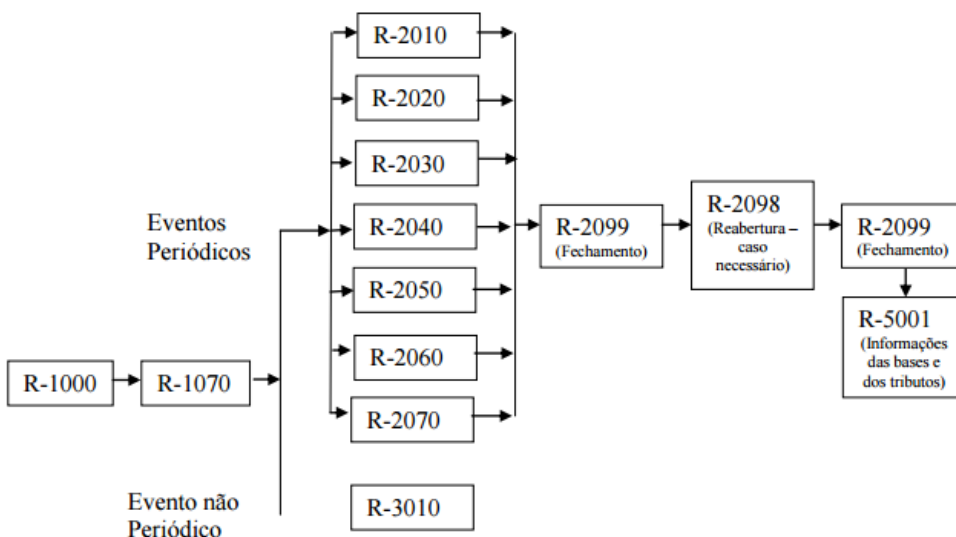
➤ **R-5001 – Informações das Bases e dos Tributos consolidados por Contribuinte**

Evento utilizado para consultar as totalizações, bases de cálculo, contribuições previdenciárias e outras entidades e fundos (terceiros), após a transmissão do primeiro evento periódico de determinado período de apuração (competência).

➤ **R-9000 – Exclusão de Eventos**

Utilizado para tornar sem efeito os eventos abaixo, quando enviado indevidamente.

3.3 Sequencia Lógica de Transmissão da EFD-REINF



4 Conclusão

Estas orientações são passíveis de alteração a qualquer momento, visto que a nova obrigação EFD-REINF ainda está em fase de homologação pela Receita Federal do Brasil em parceria com algumas empresas piloto. Conforme as definições deste projeto forem acontecendo, iremos realizar a manutenção do documento.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Escreva aqui as informações pertinentes a linha de produto para o qual a questão nos foi postulada.

6 Referencias

- <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/1196>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81226>
- <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1495>

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
LFA	25/05/2017	1.00	EFD-REINF – Conceito da obrigação	996144